TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ÓRGÃO INSTAURADOR	TC Nº
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA	000.617/2011-3

I. QUALIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) E QUANTIFICAÇÃO DO(S) DÉBITO(S)

NOME: Vicente Joaquim Bogo

CPF: 338.911.769-53

ENDEREÇO: Rua Dr. Davi de Azevedo Gusmão, 185, casa 109, Ipanema, CEP: 91760-260, Porto Alegre/RS

NOME: Mário Muller Ramborger

CPF: 332.342.720-34

ENDEREÇO: Rua Andradas, 561 Apto. 603 – CEP: 90001-050, Porto Alegre/RS

VALOR HISTÓRICO DO DÉBITO: R$ 139.422,78

DATA DA OCORRÊNCIA: 9/4/2001

VALOR ATUALIZADO ATÉ: 15/6/2011 **em R$** 653.973,58

II. DESCRIÇÃO DOS FATOS

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA contra os Srs. Vicente Joaquim Bogo e Mario Muller Ramborger, em razão da execução parcial do objeto pactuado no Convênio MA/SARC n° 87/2000 (SIAFI413241) de 28/12/2000 (peça 1, p.3/17), firmado com a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

2. Na análise inicial dos autos (peça 2), foi elaborado um histórico do processo de Tomada de Contas Especial, considerando apenas os elementos até então presentes nos autos. Naquela oportunidade, foi sugerida a realização de diligência junto à Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que apresentasse cópia da prestação de contas relativa ao Convênio em questão.

3. Em atendimento à diligência promovida por esta Unidade Técnica (Peça 4), foram carreados aos autos além da prestação de contas, os demais documentos relativos à apreciação e aprovação do projeto apresentado pelo Convenente, formalização do Convênio e respectivos aditivos (peças 9-16).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

4. De posse de novas informações e documentos, entendemos pertinente a apresentação de um novo histórico dos fatos, tomando por base aquele anteriormente elaborado no âmbito desta Unidade Técnica, especialmente no que diz respeito à apreciação e aprovação do projeto, haja vista a identificação de falhas na concessão, conforme demonstraremos no decorrer da presente instrução. Com vistas a obedecer a cronologia dos fatos, as referências aos documentos mencionados na instrução observarão a ordem de apresentação no processo de concessão que corresponde às peças de nº 9 a 16.

5. O Projeto inicial apresentado pela OCERGS (peça 9, p.6-23), foi recebido e autuado no MAPA em 27/4/2000 (peça 10, p.2) e tinha como objetivo: Implementar no Cooperativismo do Rio Grande do Sul um sistema de informação único e integrado em rede, gerenciado pela entidade líder (OCERGS), interligado, compreendendo rede de: mercados, fornecedores, produtos, serviços, estoque, administração financeira e recursos humanos. Os recursos financeiros foram estimados em R$ 295.440,00, ajustados para R$ 295.360,00 (peça 10, p.23)

6. Ao apreciar o pleito da OCERGS, o Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural do MAPA - DENACOOP, por meio de Nota Técnica datada de 4/10/2000 (peça 10, p.52), observou que no Relatório de Acompanhamento do Convênio da DFA/RS (peça 10, p.53-57), referente ao processo nº 21042000839/00-30, a entidade adquiriu um sistema de informatização (equipamentos, "home page", "links", provedor- ZAZ, instalações de novos Softwares e outros), capaz de atender o cooperativismo gaúcho, bem como o estudo de viabilidade de um Centro de Informações com Banco de Dados Único do Cooperativismo Gaúcho, uma vez que implementou um Sistema de Banco de Dados "On Line". Por esta razão, entendeu que não se justificaria o atendimento do pleito, uma vez a entidade proponente estava solicitando recursos para executar uma proposta já atendida no ano anterior (1999).

7. Antes mesmo da emissão da Nota Técnica mencionada acima, foi protocolado no MAPA, em 13/6/2000 (peça 10, P.58), novo Projeto de Convênio elaborado pela OCERGS (peça 10, p.58-84), Projeto de Capacitação no "Sistema de informação e Gestão Integrada dos Negócios do Cooperativismo Gaúcho, visando atender as necessidades das cooperativas usuárias do Sistema de Informações c Gestão Integrada dos Negócios do Cooperativismo Gaúcho, capacitando Dirigentes, Funcionários e Associados das Cooperativas do Estado. O Projeto previa a realização de 65 cursos no período de outubro a dezembro de 2000, no valor total de R$ 295.360,00, sendo R$ 246.120,00 de responsabilidade do concedente e R$ 49.240,00 de responsabilidade do convenente.

8. O técnico responsável pela análise do Projeto no âmbito do Departamento de Cooperativismo e Associativismo Rural do MAPA, emitiu a Nota Técnica datada de 24/11/2000 (peça 10, p.89-90), afirmado que o pleito não apresentava condições mínimas necessárias para análise técnica, pelos seguintes motivos:

> 1. O título do Programa está vago; assim como também o objeto, ou seja, não está claro o que se pretende alcançar com a execução da meta;
> 2. Quanto à meta- é inviável a realização de 65 cursos ainda neste exercício;
> 3. A OCERGS coloca como capacidade instalada toda a sua estrutura, inclusive que disporá de uma equipe técnica. No entanto solicita que os honorários, a alimentação/hospedagem e o deslocamento dos mesmos sejam pagos com os recursos do concedente;
> 4. A metodologia não apresenta informações claras e suficientes para uma apreciação qualitativa da proposta. Erroneamente, o conteúdo programático elenca objetivos e não temas. Ainda na metodologia, o titulo da meta não está compatível com o objetivo. Afinal qual é o objetivo?

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

5. O número de beneficiários diretos é totalmente incompatível com o nº de cursos previstos. 11.538 pessoas por curso???

9. Adicionalmente, o técnico responsável informa que "os itens de aplicação de despesa possuem erros de cálculo e faltam informações suficientes para apreciação da matéria. Além disso, a elaboração do relatório técnico é obrigação do proponente quando da prestação de contas, não podendo ser oferecido como contrapartida."

10. Em razão das restrições impostas na Nota Técnica do DENACOOP, a OCERGS encaminhou ao MAPA, por meio do Ofício nº BC/0874/00, de 22/12/2000 (peça 10, p.106), Projeto de Capacitação no Sistema de Informação e Gestão Integrada dos Negócios do Cooperativismo Gaúcho reformulado. Esta reformulação contemplou apenas o Plano de Atendimento/Trabalho (peça 10, p.107-112), sendo mantido como objetivo Capacitar dirigentes, funcionários e associados das Cooperativas do Estado para utilizar o Sistema de Informações e Gestão Integrada dos Negócios do Cooperativismo Gaúcho.

11. No Projeto reformulado foram efetuados ajustes em relação às inconsistências detectadas pelo DENACOOP, sendo mantida a previsão de realização de 65 cursos, assim como valor de competência do concedente , com redução do valor da contrapartida para R$ 24.750,00, totalizando R$ 270.870,00. O período de realização dos cursos, que já havia sido questionada pelo DENACOOP, quando havia previsão de realização em 3 (três) meses (out/dez), foi previsto para apenas 1 (um) mês (dez).

12. Em Parecer Técnico datado de 22/12/2000 (peça 10, p.113-114), emitido no âmbito do DENACOOP, ficou consignado que o projeto já havia sido analisado pela área técnica daquele Departamento, em 4/10/2000 e 24/11/2000, sendo recusado pelas argumentações das respectivas Notas Técnicas. Segundo o Parecer, o novo projeto, teria sido modificado para atender as recomendações da área técnica, transformando as metas propostas em cursos de implantação do Cento de Informação com Banco de Dados do Cooperativismo Gaúcho. No entanto, o técnico responsável afirma que permanecem as indagações da segunda Nota Técnica de 24/11/2000, que questiona, além de outros itens, a viabilidade de realização dos 65 cursos ainda no exercício de 2000.

13. O Parecer Técnico alerta para o fato de que todas as metas programadas no Plano de Atendimento . devem ser realizadas em somente 1 semana (8 dias) de trabalho (Projeto apresentado em 22/12/2000) e lembra ao proponente que o inicio das ações referentes as metas programadas, não pode ocorrer antes da liberação dos recursos do convênio, ou já estarem realizadas, e que a sua execução não pode ultrapassar o correspondente exercício (31/12/2000).

14. Com base nas observações reproduzidas acima, o Técnico do DENACOOP, Geraldo Antônio de Queiroz Maurício, sugere a aprovação do Plano de Trabalho com restrições, no que se refere exclusivamente a seus aspectos técnicos.

15. Após a análise da documentação jurídica e fiscal da entidade convenente (peça 10, p.115-176) e emissão de parecer favorável ao projeto, no âmbito da Coordenação-Geral de Desenvolvimento das Organizações Cooperativas do Denacoop/SARC, sob a responsabilidade da Coordenadora Sheda das Graças Lima Ferraz (peça 10, p.190), e da aprovação da minuta de convênio

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

(peça 10, p.177-189) pela Consultoria Jurídica do MAPA (peça 10, p.191-193), o Convênio foi encaminhado para assinatura e emissão do empenho, em 28/12/2000 (peça 10, p.194).

16. O Convênio foi firmado em 28/12/2000 (peça 10, p.206-218), estabelecendo como objeto capacitar dirigentes, funcionários e associados das Cooperativas do Estado para utilizar o Sistema de Informações e Gestão Integrada dos negócios do Cooperativismo Gaúcho, na forma detalhada Plano de Trabalho anexo ao Convênio.

17. O prazo final de vigência do convênio foi fixado para o dia 28/2/2001, sendo esta, também, a data final para apresentação da prestação de contas.

18. O valor total do Convênio estabelecido em R$ 270.870,00, sendo R$ 246.120,00 relativo a repasse sob a responsabilidade do concedente e R$ 24.750,00 referentes à contrapartida da OCERGS.

19. Em 15/3/2001, sob a alegação de que os recursos do convênio ainda não haviam sido pagos em virtude de ausência de recursos financeiros e conflitos operacionais no SIAFI, e ante a impossibilidade de repasse dos recursos posteriormente à vigência do convênio, que já havia expirado em 28/2/2001, foi elaborada a Informação/CAO/SARC/MA nº 14/2001 (peça 10, p.227-228), propondo a prorrogação do prazo de vigência do convênio "de ofício". A proposta obteve aprovação do escalão dirigente do MAPA, sendo formalizada a prorrogação até a data de 1º/5/2001 (peça 10, p.229).

20. Os recursos financeiros de competência do MAPA foram finalmente repassados por meio da Ordem Bancária nº 28, de 4/4/2001 (peça 10, p. 239), sendo creditados na conta do convenente em 9/4/2001 (peça 12, p.42).

21. Em razão do atraso no repasse dos recursos, a vigência do Convênio foi prorrogada de ofício, conforme previsto na Cláusula Nona, até 6/7/2001 (peça 10, p.248-253). Posteriormente, houve solicitação de prorrogação de prazo por parte do convenente, cujas tratativas compõem a peça 11 dos autos, culminando com a assinatura do 1º Termo Aditivo do Convênio, datado de 5/7/2001, estendendo o prazo de vigência até 31/12/2001 (peça 11, p. 38-39). O Plano de Trabalho reformulado (peça 11, p.40-44), previa o prazo de execução do objeto até 31/10/2001 e prestação de contas até 31/12/2001.

22. A prestação de contas do Convênio foi apresentada pela OCERGS por meio do Ofício nº 0667, de 28/12/2001 e protocolada no MAPA em 7/1/2002 (peça 12, p.2-3), estando constituída pelos documentos que compõem as peças 12, 13, 14 e 15 (até p.193).

23. Após a conclusão do convênio a apresentação da respectiva prestação de contas, o Técnico do MAPA especialmente designado para acompanhamento da execução do Convênio (peça 10, p.221-222), apresentou o Relatório de Acompanhamento de Convênio (peça 15, p.194-197), atestando que o objetivo proposto foi atingido, de acordo com o Plano de Trabalho, e sugerindo a aprovação do Convênio.

24. No âmbito da Coordenação de Apoio Operacional – CAO, da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo – SARC, do MAPA, responsável pela análise da prestação de contas, foi emitido Ofício/CAO/SARC/MA nº 1188, de 29/10/2002 (peça 15, p.199), solicitando à OCERGS o encaminhamento de cópia do processo licitatório completo, incluindo documentos de habilitação dos licitantes. Em atendimento, a OCERGS encaminhou o Ofício CE nº 0086-OCERGS-EL-VB, de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

15/1/2003 e documentação complementar (peça 15, p.208-2223), esclarecendo que o procedimento licitatório havia sido dispensado em razão das peculiaridades que envolveram a contratação dos instrutores responsáveis pela execução do Convênio. Segundo a OCERGS, os instrutores contratados pertenciam ao Cadastro de Consultores da OCERGS/SESCOOP, tendo sido selecionados através da apresentação de currículo e teste psicotécnico, realizado por cooperativa habilitada, conforme documentação anexa ao ofício.

25. Em 16/10/2003, após decorridos 9 (nove) meses da apresentação dos esclarecimentos pela OCERGS, a CAO/SARC/MAPA emitiu Parecer 9/2003 (peça 15, p.224-226), acolhendo as justificativas relativas à ausência de procedimentos licitatórios, concluindo pela ausência de documentos essenciais na prestação de contas e pela glosa de despesas no montante de R$ 21.992,78, em razão das constatações a seguir reproduzidas:

a) Não consta no processo o relatório de cumprimento do objeto, (cláusula décima-segunda do convenio);

b) Não foi remetido formulário ANEXO III-Relatório de Execução Físico-Financeira, devidamente preenchido e assinado, (cláusula décima-segunda do convenio);

c) Emitir novo formulário ANEXO IV-Execução da Receita e Despesa, com os valores de receita R$ 270.870,00 e despesa, pagamentos R$ 265.015,40, saldo recolhido R$ 5.855,02 (R$ 100,65 já recolhido e R$ 5.754,37 a recolher), total R$ 270.870,42;

d) A convenente não cumpriu o que determina o parágrafo segundo da cláusula sexta do referido convênio, deixando de aplicar os recursos transferidos no mercado financeiro, fato que deve ser justificado;

e) A relação de pagamentos apresentada demonstra um total de despesas de R$ 270.870,42 (duzentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), no entanto a soma real dos itens relacionados é de R$ 265.116,05, ocasionando, portanto, uma diferença de R$ 5.754,37 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

f) Existência, na relação de pagamentos, de despesas que são alheias ao objeto do convênio, as quais não podem ser aceitas e o valor correspondente às mesmas ser recolhido aos cofres públicos, no montante de R$ 292,92;

g) Inclusão de despesas, no montante de R$ 655,04 e R$, sem discriminação dos produtos consumidos, não sendo consideradas como despesas do convênio, devendo, portanto, o valor das mesmas ser recolhido aos cofres públicos;

h) Inclusão de recibos de pagamento não assinados e, portanto, sem valor fiscal, no montante de R$ 10.280,03;

i) Despesas efetuadas em favor de servidor pertencente ao quadro da entidade convenente (Superintendente), infringindo o art.8º, inciso II da IN/STN nº 01/97, no montante de R$ 5.010,42.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

26. Embora notificados no conteúdo do Parecer 9/2003, por meio dos Ofícios CAO/SARC/MAPA nºs 1166, 1167 e 1168, de 7/11/2003 (peça 15, p.227-229), a OCERGS e seus dirigentes deixaram de manifestar.

27. Ao apreciar novamente a prestação de contas, a CAO/SARC/MAPA, por meio do Parecer nº 27/2004, de 7/5/2004 (peça 15, p.252-253), amparada nos dados apresentados pelo técnico responsável pelo acompanhamento "in loco" do convênio, constatou a existências de inconsistências no Relatório de Acompanhamento de Convênio e de diferenças entre que foi programado e o que foi efetivamente realizado.

28. Em razão das inconsistências identificadas, a CAO/SARC/MAPA sugeriu que a DFA/RS, fosse notificada no sentido de que o Técnico designado para o acompanhamento "in loco" do convênio, exarasse um novo parecer Técnico de Acompanhamento do convênio, haja vista, a diferença entre o que o mesmo escreveu em seu relatório e o que foi efetivamente realizado, mensurando, se fosse o caso, quais cursos não atingiram o objetivo, em quais locais deixaram de ser realizados, bem como, a justificativa, se houvesse, do por que o quantitativo foi menor que o pactuado. A comunicação à DFA/RS foi efetuada em 8/7/2004, por meio do FAX nº 137/2004 (peça 15, p.254).

29. Em 27/10/2005, mais de um ano após o envio do FAX nº 137/2004, o MAPA reiterou ao Superintendente de Agricultura no Rio Grande do Sul a solicitação constante do Parecer 27/2004, acerca da necessidade de elaboração de um novo Parece Técnico (peça 15, p.256).

30. Em seu novo Relatório de Acompanhamento do Convênio (peça 15, p.257-265), sem data, acompanhado da documentação de apoio (peça 16, p.2-130), o técnico responsável concluiu pela aprovação parcial da Prestação de Contas, devendo a convenente recolher os valores previstos e não aplicados na execução das metas (horas de instrutores, hospedagem e alimentação) a serem calculadas na análise financeira, em razão das seguintes constatações:

a) Foram realizados os 65 cursos previstos no Plano de Trabalho, porém a carga horária dos cursos deveria ser de 40 horas cada, isto porque foram previstos o pagamento de instrutores (4 instrutoresx10 horasx65 cursos), porém foram realizados cursos de 10 horas, 20, 30 e 40 horas. Se considerarmos o total de horas aulas (1.270) ficaram abaixo do previsto (2.600) horas;

b) As despesas de hospedagem e alimentação previstas foram realizadas em apenas 50%;

c) O Público Alvo direto (1.492) ficou abaixo do estimado (2.600), porém não há como responsabilizar a convenente tendo em vista que nem sempre se consegue realizar o programado e isto se deve a diversos motivos;

d) A convenente utilizou uma mesma lista de presença para vários dias de cursos, nos casos em que isso aconteceu;

e) Através dos cursos foi possível capacitar dirigentes, funcionários e associados das cooperativas para utilizar os sistemas de informações, isto nos casos em que foram ministradas as 40 horas previstas, nos demais cursos entendo que o conteúdo ficou prejudicado pelo número de horas aula.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

31. Em 20/03/2007, um ano e meio sem novos elementos no processo, foi emitido, no âmbito do MAPA, o Parecer 54/2007 (peça 16, p.131-133), que concluiu, amparado na retificação do Relatório de Acompanhamento e nos pareceres anteriores, pela necessidade de recolhimento do montante de R$ 139.422,78, assim constituído: R$ 99.750,00 em razão da realização de somente 1.270 horas aula do total de 2.600 horas aula previstas no Plano de Trabalho (1.330 horas aula x R$ 75,00); R$ 17.680,00 em razão da realização de despesas, para os itens hospedagem e alimentação, da ordem de 50% do valor alocado de R$ 35.360,00; e R$ 21.992,78 relativo à despesas glosadas por meio do Parecer nº 09/2003 (ver item 25 desta instrução).

32. A OCERGS e seus dirigentes foram notificados do conteúdo do Parecer nº 54/2007 por meio dos Ofícios CAO/SDC/MAPA nº 226, 227e 228, de 26/3/2007 (peça 16, p.134-138). Em resposta, a OCERGS, já sob nova administração, encaminhou o Ofício 0383-Dir, de 14/5/2007 (peça 16, p.155-156), solicitando que fosse revisto o posicionamento do MAPA, citando, como fundamento, o primeiro Relatório de Acompanhamento emitido pelo técnico do MAPA, mencionado no item 23 desta instrução, onde constava que o objetivo proposto havia sido atingido.

33. As razões apresentadas pela OCERGS foram apreciadas pelo MAPA que as considerou sem nenhuma consistência ou embasamento legal, conforme consignado no Parecer nº 178/2007, de 17/9/2007 (peça 16, p.157-158). No mesmo parecer foi sugerida a instauração de TCE e registro da inadimplência junto ao SIAFI.

34. O posicionamento do MAPA foi comunicado à OCERGS por meio do Ofício 697, de 20/9/2007 (peça 16, p.159). Em resposta, a OCERGS encaminhou o Ofício nº 1007-Dir, de 10/10/2007, reiterando os mesmo argumentos apresentados no Ofício anterior.

35. Em 26/10/2007, o MAPA comunicou à OCERGS e seus antigos dirigentes responsáveis pela execução do convênio, por meio dos ofícios nºs 812, 813 e 814/2007 (peça 16, p.166-168), a manutenção do seu posicionamento pela instauração da TCE e da inscrição de inadimplência no SIAFI.

36. Por meio do Ofício nº 937/2007/CAO/SDC/MAPA, de 20/12/2007 (peça 16, p.181), ao se reportar ao Ofício 1042/07-Dir de 30/10/2007 da OCERGS (peça 16, p.185), o MAPA ratificou novamente a sua posição. A nova notificação foi endereçada, também, aos ex-dirigentes da OCERGS por meio dos Ofícios 938 e 939, na mesma data (peça 16, p.182-183).

37. Uma vez esgotadas as providências administrativas pertinentes, foi emitido o Parecer CE/GM/MAPA nº 14/2008, de 19/2/2008 (peça 16, p.187-188), sugerindo o prosseguimento da Tomada de Contas Especial. Em seguida foi expedida solicitação à OCERGS e seus ex-dirigentes para recolhimento das despesas impugnadas, no montante de R$ 139.422,78, devidamente corrigidos, na forma dos Ofícios 114, 115 e 116, de 3/3/2008 (peça 16, p.189-191).

38. Em 17/3/2008 o MAPA, por meio do memorando nº 128/2008-CAO/SDC/MAPA, solicita publicação do edital de notificação do Sr. Mario Muller Ramborger em jornal de grande circulação (peça 16, p.229). Tal publicação se deu no Diário Oficial da União nº 53 de 18/3/2008 e no jornal Zero Hora de 24/3/2008 (peça 16, p.230-232).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

39. Constam, ainda, nos autos, informações acerca de ação judicial interposta pela OCERGS visando impedir o registro da sua inadimplência no SIAFI, conforme Processo 2007.71.00.038625-9/RS. Em consulta ao site da Justiça Federal (www.jfrs.jus.br), verificamos a ação foi julgada improcedente, estando pendente a apreciação de recurso recebido pelo juízo competente com efeito suspensivo.

40. O Relatório do Tomador de Contas (peça 1, p. 250) foi emitido em 23/5/2008, autorizando o encaminhamento da TCE à Secretaria Federal de Controle Interno para adoção das medidas competentes.

41. No âmbito do Controle Interno foram emitidos o Relatório de Auditoria e respectivo Certificado pela irregularidade das contas (peça 1, p. 258-261) , sendo obtido, na sequência, o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 1, p. 262) e o pronunciamento do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (peça 1, p.264).

III. ANÁLISE

42. Analisa-se, nesta oportunidade, o mérito da Tomada de Contas Especial, incorporando as novas informações e documentos carreados aos autos em atendimento à diligência preliminar promovida por esta Unidade Técnica (peças 9 a 16), na forma sugerida na instrução inicial destes autos (Peça 2).

43. Os pareceres emitidos no âmbito do MAPA(peça 16, p.131-133), e do Controle Interno (peça 1, p. 258-261) concluíram que houve execução apenas parcial do objeto estabelecido no Convênio, sendo apurado um débito a ser recolhido aos cofres da União no montante de de R$ 139.422,78, assim constituído: R$ 99.750,00 em razão da realização de somente 1.270 horas aula do total de 2.600 horas aula previstas no Plano de Trabalho (peça 10, p.217), ou seja 1.330 horas aula x R$ 75,00; R$ 17.680,00 em razão da realização de despesas, para os itens hospedagem e alimentação, da ordem de 50% do valor alocado de R$ 35.360,00; e R$ 21.992,78 relativo à despesas glosadas por meio do Parecer nº 09/2003(peça 15, p.224-226).

44. O cálculo das horas aula foi extraído do Relatório de Acompanhamento do Convênio elaborado por técnico do MAPA especialmente designado para este fim (peça 15, p.257-265). É importante esclarecer que este Relatório retifica aquele anteriormente elaborado pelo mesmo técnico (peça 15, p.194-197) em razão da verificação de inconsistências entre os dados apresentados e as respectivas conclusões (ver itens 27-28 desta instrução).

45. No Relatório final de acompanhamento, foi apurada a execução de 1.270 horas aula de um total de 2.600 previstas no Plano de Trabalho. Ocorre, no entanto, que existem algumas inconsistências nos dados apresentados no Relatório, conforme detalhado a seguir:

a) O somatório da carga horária dos cursos relacionados no referido Relatório (peça 15, p.257/265) é de 1.220 horas aula e não 1.270 como informado;

b) Foi incluído um curso no município de Pelotas, no período de 23 a 25/9/2001 (30 horas), para o qual não foi apresentada a respectiva lista de Presenças (peça15, p.3-134);

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

c) Constam no rol das listas de presenças fornecida pelo convenente, a realização de dois cursos em Porto Alegre, nos dias 19/11/2001, 10 horas (peça 15, p.21) e 20 a 22/9/2001, 30 horas (peça 15, p.79-80) que não foram considerados pelo técnico do MAPA;

d) Consta no rol das listas de presença a realização de um Encontro do Plano de Recuperação de Resultados realizado no município de Palmeira das Missões no dia 7/8/2001 (peça 15, p.55-56). Apesar de ter sido aceito pelo MAPA, este encontro não guarda qualquer relação com o objeto do Convênio, uma vez que é de interesse institucional exclusivo da OCERGS, como o próprio nome do evento sugere.

46. A tabela de cursos atualizada, com a retificação das inconsistências acima descritas, fica assim:

TABELA DE CURSOS REALIZADOS

	LOCAL	DATA	CARGA HORÁRIA	PEÇA 15 FLS.
1	Santa Cruz	20/10/01	10	3
2	Gravataí	22/10/01	10	4-6
3	Paulo Bento	22/10/01	10	7-8
4	Porto Alegre	24 e 25/10/01	20	9-10
5	Passo Fundo	29 e 30/10/01	20	11
6	Saldanha Marinho	5 e 6/11/01	20	12
7	Porto Alegre	7/11/01	10	13
8	Porto Alegre	12/11/01	10	14
9	Santo Ângelo	15 e 16/11/01	20	15-16
10	Selbach	17 e 18/11/01	20	17
11	Não Me Toque	19 e 20/11/01	20	18
12	Porto Alegre	22 e 23/11/01	20	19-20
13	**Porto Alegre**	**19/11/01**	**10**	**21**
14	Porto Alegre	19 a 21/06/01	30	22-23
15	Três de Maio	9 a 11/7/01	30	24-28
16	Rio Grande	11 a 13/7/01	30	29-30
17	Santo Ângelo	11 a 13/7/01	30	31
18	Porto Alegre	13/7/01	10	32
19	Santa Maria	16 a 18/7/01	30	33-35
20	Santa Rosa	16 a 20/7/01	40	36
21	Não Me Toque	19/7/01	10	37-38
22	Palmeira das Missões	1 e 2/8/01	20	39
23	Pelotas	23 a 25/7/01	30	40-41
24	Ibiaça	30/7 a 1/8/01	30	42-51
25	Gravataí	6 a 9/8/01	40	52-54
26	Bagé	10 e 11/8/11	20	57
27	Porto Alegre	13 a 17/8/01	40	58
28	Santa Rosa	13 e 14/8/01	20	59
29	Stª Vitória do Palmar	14 e 15/8/01	20	60-61
30	São Luiz Gonzaga	16 e 17/8/01	20	62
31	Sapucaia do Sul	20 a 25/8/01	40	63
32	Santiago	21 e 22/8/01	20	64
33	Guaíba	27 a 31/8/01	40	65

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

34	Novo Hamburgo	1/9/01	10	66-67
35	Pelotas	10 e 11/9/01	20	68
36	Rio Grande	10 a 12/9/01	30	69
37	Tapera	12/9/01	10	70-71
38	Ibirubá	14/9/01	10	72-73
39	Pelotas	14 e 15/9/01	20	74
40	Alegrete	17 e 18/9/01	20	75-76
41	Porto Alegre	18/9/01	10	77-78
42	**Porto Alegre**	**20 a 22/9/01**	**30**	**79-80**
43	São Lourenço do Sul	21 e 22/9/01	20	83
44	Pelotas	25 e 26/9/01	20	84-85
45	Santa Maria	25/9/01	10	86
46	Gravataí	26 e 27/9/01	20	87-88
47	Porto Alegre	27/9/01	10	89
48	Caçapava do Sul	28 e 29/9/01	20	90
49	Farroupilha	29/9/01	10	91-92
50	Santa Maria	1/10/01	10	93-94
51	São Gabriel	1 e 2/10/01	20	95-96
52	São Leopoldo	1/10/01	10	97
53	Soledade	1/10/01	10	98
54	Ijuí	2/10/01	10	99
55	Teutônia	3/10/01	10	100
56	Encantado	4/10/01	10	101
57	Ijuí	4/10/01	10	102-104
58	Porto Alegre	6/10/01	10	105
59	Sapucaia do Sul	9 a 11/10/01	30	106
60	Porto Alegre	15 a 17/10/01	30	108-110
61	Santa Antônio da Patrulha	16/10/01	10	111-112
62	Pelotas	17/10/01	10	113
63	Porto Alegre	19/10/01	10	114
64	Porto Alegre	20/10/01	10	115
	TOTAL		1220	

47. Ainda com relação ao rol de listas de presenças apresentadas nos autos (peça 15. P.3-134), observa-se que a lista da p.81 é cópia da p.80, a lista da p.82 é cópia da p.79 e as listas das p.116-134 são cópias das p.3-20. Além disso, a lista constante na p.107 foi desconsiderada por não apresentar data nem local.

48. A tabela acima evidencia que o débito relativo às horas aula não realizadas, corresponde a 2.600 (horas aula previstas no Plano de Trabalho) - 1.220 (horas aula realizadas) X R$ 75,00 (custo da hora aula) = R$ 103.500,00.

49. Com relação às despesas com hospedagem e alimentação, entende-se que a proporção de despesas que podem se consideradas como não realizadas deve ser proporcional o nº de horas aula não realizadas. Isto porque o Plano de Trabalho previa a realização dos 65 cursos de 40 horas em 4 dias e 10 horas por dia. Desta forma, em um curso que foi realizado em apenas 10 horas, por exemplo, correspondente a um dia, deixaram de ser executas despesas de hospedagem e alimentação em 3 (três) dias. Desta forma, do total de 2.600 horas aula previstas deixaram de ser realizadas 1.380 horas aula que correspondem ao percentual de 53%.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

50. Segundo o raciocínio acima, o valor das despesas com hospedagem e alimentação impugnadas deve corresponder a 53% do valor alocado para estes itens de despesa no Plano de Trabalho (R$ 35.360,00), ou seja, R$ 18.740,80.

51. Já com relação às despesas impugnadas por meio na análise registrada no Parecer nº 09/2003(peça 15, p.224-226), concorda-se com o valor encontrado de R$ 21.992,78. No entanto, foram identificadas outras despesas que da mesma forma devem ser impugnadas, pelas razões que passamos a expor.

52. Foram realizadas despesas no evento denominado Encontro do Plano de Recuperação de Resultados realizado no município de Palmeira das Missões no dia 7/8/2001 (peça 15, p.55-56), conforme relatado na alínea "d" do item 45 desta instrução, o qual não guarda qualquer relação com o objeto do Convênio, uma vez que é de interesse institucional exclusivo da OCERGS, como o próprio nome do evento sugere. Os comprovantes relativos a estas despesas, que totalizam R$ 5.491,82, estão presentes na peça 13, p.25-30. Devem ser deduzidos deste montante os valores de R$ 28,22, relativo a ligações telefônicas (peça 13, p.26) e R$ 25,60, relativo a xerox (peça 13, p.30), uma vez que já haviam sido impugnados por meio do Parecer nº 09/2003(peça 15, p.224-226), pelo valor total de R$ 53,82 (peça 15, p.225, item 6).

53. Devem ser impugnadas, ainda, as despesas relativas a taxas bancárias e CPMF, nos valores de R$ 189,24 e R$ 729,88, respectivamente (peça 12, p.36), em razão da vedação contida no art.8º, inciso VII da IN/STN nº 01/97, vigente à época.

54. Por fim, devem ser impugnadas as despesas realizadas com fretamento com destino ao município de Nova Petrópolis, no dia 14/9/2001, no valor de R$ 720,00, conforme Recibo nº 141 emitido pela empresa Burkletur Agência de Viagens e Turismo Ltda, pago por meio do Cheque nº 271273 do Banco do Brasil, Agência nº 3202-6, conta nº 6814-4 (peça 13,p.49-50), haja vista que não houve realização de curso no referido município, conforme se observa na Tabela inserida no item 46 desta instrução e no rol de listas de presenças apresentadas nos autos (peça 15. P.3-134). Além disso, não havia previsão, no Plano de Trabalho, de despesas com fretamento.

55. As despesas impugnadas, portanto, totalizam R$ 151.760,70, assim constituídos: R$ 103.500,00 (horas aula não executadas), R$ 18.740,80 (despesas de hospedagem e alimentação impugnadas), R$ 21.992,78 (despesas glosadas por meio do Parecer nº 09/2003 -peça 15, p.224-226), R$ 5.888,00 (Encontro do Plano de Recuperação de Resultados realizado no município de Palmeira das Missões no dia 7/8/2001 não relacionada ao objeto do convênio: R$ 5.941,82 e R$ 53,82), R$ 919,12 (taxas bancárias e CPMF) e R$ 720,00 (despesas com fretamento para local onde não houve curso).

56. O total de despesas incluídas na relação de pagamentos apresentada pelo convenente (peça 12, p.57-65), no valor de R$ 270.870,42, corresponde ao valor total do convênio (R$ 270.870,00). No entanto, os técnicos do MAPA identificaram um erro no somatório, sendo apurado o valor de R$ 265.112,05. O valor apurado pelo MAPA é o correto.

57. A relação de pagamentos, cujos respectivos comprovantes encontram-se às p.66 da peça 12 até a p.252 da peça 14, e guardam correção com os extratos bancários (peça 12, p.38-56), evidencia

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

que foram apresentados comprovantes de despesas que na realidade não correspondem às atividades previstas no Convênio, ou seja, parte dos recursos foi aplicada em outras atividades de interesse da OCERGS, não vinculados ao objeto do convênio. O débito, portanto, deve ser atribuído à OCERGS e aos antigos gestores, em solidariedade, haja vista que os gestores foram responsáveis pela gestão irregular dos recursos do Convênio e a OCERGS, pelas evidências descritas, beneficiou-se dos recursos aplicados em desvio de finalidade. Na relação de pagamentos não há distinção entre as despesas realizadas com recursos repassados pelo MAPA e as despesas relativas à contrapartida da OCERGS, razão pela qual entende-se que a citação deve ser realizada pelo valor total impugnado.

58. Além do débito apurado nos autos, verifica-se a ocorrência de irregularidades na analise e aprovação do Projeto apresentado pela OCERGS e na formalização do Convênio, conforme passa-se a expor.

59. O Projeto inicial apresentado pela OCERGS (peça 9, p.6-23), autuado no MAPA em 27/4/2000 (peça 10, p.2), com o objetivo de Implementar no Cooperativismo do Rio Grande do Sul um sistema de informação único e integrado em rede foi recusado pelo MAPA haja vista que a OCERGS já havia sido contemplado, no exercício anterior (1999), com recursos para o mesmo objeto (ver item 6 desta instrução).

60. Antes mesmo de tomar conhecimento oficial da posição do MAPA (Nota Técnica de 4/10/2000 - peça 10, p.52), a OCERGS apresentou novo projeto em 13/6/2000 (peça 10, P.58), estabelecendo como objeto a Capacitação no "Sistema de informação e Gestão Integrada dos Negócios do Cooperativismo Gaúcho. Este projeto também apresentou uma série de inconformidades que resultou na rejeição pelo MAPA (Nota Técnica datada de 24/11/2000 - peça 10, p.89-90). Dentre os questionamentos apresentados estava a inviabilidade de realização de 65 cursos de 40 horas ainda dentro do exercício (2000).

61. A OCERGS, então, encaminhou ao MAPA nova versão do Projeto em 22/12/2000 (peça 10, p.106-112), mantendo objetivo e a meta de realização de 65 cursos de 40 horas, efetuando a correção em relação aos demais aspectos levantados na Nota Técnica do MAPA. Assim, o período de realização dos cursos, que já havia sido questionada pelo DENACOOP, quando havia previsão de realização em 3 (três) meses (out/dez), foi previsto para apenas 1 (um) mês (dez), segundo o Plano de Trabalho, período que, na realidade, se restringiria a uma semana, haja vista que o projeto reformulado foi apresentado em 22/12/2000.

62. Mesmo assim, em Parecer Técnico datado de 22/12/2000 (peça 10, p.113-114), emitido no âmbito do DENACOOP, o técnico responsável, Geraldo Antônio de Queiroz Maurício, apesar de emitir alerta para o fato de que todas as metas programadas no Plano de Atendimento deveriam ser realizadas em somente 1 semana (8 dias) de trabalho, sugere a aprovação do Plano de Trabalho com restrições, no que se refere exclusivamente a seus aspectos técnicos. Além disso, o referido parecer não apresenta manifestação expressa acerca do saneamento das restrições arroladas na Nota Técnica datada de 24/11/2000 (peça 10, p.89-90), na qual foi registrado que o pleito não apresentava condições mínimas necessárias para análise técnica.

63. A Coordenadora-Geral de Desenvolvimento das Organizações Cooperativas do Denacoop/SARC, Sheda das Graças Lima Ferraz (peça 10, p.190) manifestou-se favoravelmente à

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

aprovação do projeto. Finalmente, o Convênio foi firmado em 28/12/2000 (peça 10, p.206-218), tendo como responsável do MAPA, o Secretário Executivo Márcio Fortes de Almeida.

64. Mediante prorrogações sucessivas, o convênio teve sua execução estendida até o final de 2001, comprovando que não havia condições para execução nos prazos fixados no termo original.

65. Os fatos resumidos acima evidenciam que a aprovação do projeto que gerou o Convênio 087/2000, não seguiu qualquer critério técnico, sendo formalizada com o único propósito de garantir os recursos financeiros, que posteriormente foram inscritos em restos a pagar, haja vista que a execução do objeto dentro do exercício era flagrantemente inviável. É lamentável que existam situações como esta, que demonstram o descaso na apreciação de projetos, culminando com a assinatura de Convênio quando restavam apenas 3 (três) dias para o encerramento do exercício.

66. Outro aspecto que deve ser destacado é que a OCERGS é uma entidade de natureza privada, sendo injustificável a formalização da avença nos moldes em que ocorreu. Além disso, as evidências indicam que os recursos já estavam previamente direcionados para a OCERGS, haja vista que o projeto inicial foi recusado, por ter sido atendido anteriormente, sendo elaborado novo projeto às pressas, no mesmo valor do anterior (ver itens 5-11 desta instrução). O resultado não poderia ser outro que não a gestão irregular dos recursos, conforme fartamente comprovado nos autos.

67. Em razão do exposto, será sugerida a audiência prévia dos responsáveis acima indicados em razão das falhas na análise e aprovação do Convênio. Esta, aliás, é a orientação deste Tribunal, conforme consignado nos Acórdãos nºs 2066/2006-P e 641/2007-P. Existem outros responsáveis que se manifestaram no processo de concessão, para os quais deixamos de sugerir a audiência prévia pelas seguintes razões:

a) Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, ordenador de despesas, assinou o Despacho elaborado pela Coordenadora-Geral de Desenvolvimento das Organizações Cooperativas do Denacoop/SARC, Sheda das Graças Lima Ferraz, (peça 10, p.190), reportando-se unicamente à sugestão de encaminhamento da minuta do convênio à Consultoria Jurídica;
b) Marcela C. Martins Amaral, Aires Roberto dos Santos, Ivete Facó e José Silvino da Silva Filho, no âmbito da Consultoria Jurídica, apenas se manifestaram quanto teor da minuta do convênio, sem qualquer menção ao mérito da concessão (peça 10, 0.192-193);
c) Adelar da Cunha, Diretor do DENACOOP e Renato Stoppa Cândido, Coordenador do CAO, apenas apuseram sua assinatura na solicitação de empenho dos recursos do Convênio (peça 10, p.194).

68. Torna-se importante destacar, também, o lapso temporal de 9 (nove) anos decorrido desde a apresentação da prestação de contas até o ingresso da Tomada de Contas Especial neste Tribunal, fato que denota a desorganização administrativa do MAPA, que remeteu o processo ao Controle Interno apenas em 26/5/2008 (peça 1, p.257), além da morosidade do Controle Interno, onde o processo permaneceu por mais de 2 (dois) anos aguardando a emissão do Relatório de Auditoria (Relatório emitido em 9/11/2010).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

IV. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

69. Diante do exposto, submete-se o presente processo à apreciação superior com as seguintes proposições:

69.1. que seja promovida, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a citação solidária dos responsáveis: Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, CNPJ n° 92.685.460/0001; Vicente Joaquim Bogo, CPF nº 338.911.769-53 e Mário Muller Ramborger, CPF nº 332.342.720-34, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia de **R$ 151.760,70**, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, nos termos da legislação em vigor, a partir de **9/4/2000**, até a data do efetivo recolhimento, em razão da execução apenas parcial do Convênio nº 087/2000, firmado entre a OCERGS e o e o então Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em 28/12/2000, tendo como objetivo capacitar dirigentes, funcionários e associados das Cooperativas do Estado para utilizar o Sistema de Informações e Gestão Integrada dos negócios do Cooperativismo Gaúcho, resultando na impugnação das seguintes despesas:

69.1.1. execução de apenas 1.220 horas aula (tabela anexa) de um total previsto no Plano de Trabalho de 2.600 horas aula, conforme informações extraídas das listas de presença incluídas na prestação de contas do convênio, sendo consideradas 10 horas por dia de curso: 1.380 horas aula não executadas X R$ 75,00 = **R$ 103.500,00**;

69.1.2. foram previstas, no Plano de Trabalho, despesas com hospedagem e alimentação no montante de R$ 35.360,00, para um total de 2.600 horas aula, ou 4 (quatro) dias para cada um dos 65 cursos . Diante da realização de apenas 1.220 horas aula (47% do total), o número de dias para fins de pagamento de hospedagem e alimentação deve ser proporcional aos dias de aula efetivamente cumpridos: 1.380 horas aula não cumpridas (53% do total previsto de 2.600) = 53% de R$ 35.360,00 = **R$ 18.740,80**;

69.1.3. despesas glosadas por meio do Parecer nº 09/2003 (cópia anexa),em razão de não recolhimento do saldo do convênio (R$ 5.754,37), despesas alheias ao objeto do convênio (R$ 292,92), comprovantes de despesa sem discriminação dos produtos consumidos (R$ 655,04), recibos de pagamento não assinados (R$ 10.280,03) e despesas efetuadas em favor de servidor da OCERGS (R$ 5.010,42), totalizando **R$ 21.992,78**;

69.1.4. despesas realizadas na promoção do Encontro do Plano de Recuperação de Resultados realizado no município de Palmeira das Missões no dia 7/8/2001, não relacionada ao objeto do convênio, no montante de **R$ 5.888,00**, correspondente às Notas Fiscais nº 11.855, 11.857, 11.860, 11.861, 11.862, todas de 8/8/2001, emitidas por Wilson Park Hotel, de Palmeira das Missões, e pagas pelo cheque nº 271272 do Banco do Brasil, agência 3202-6, conta nº 6814-4. O total das NFs importa em R$ 5.941,82, no entanto, foi deduzido deste total o valor e R$ 53,82, que já havia sido impugnado por meio do Parecer nº 09/2003 (R$ 28,22, relativo a ligações telefônicas e R$ 25,60, relativo a xerox);

69.1.5. despesas relativas a taxas bancárias e CPMF, nos valores de R$ 189,24 e R$ 729,88, respectivamente, totalizando **R$ 919,12** vedadas pelo art.8º, inciso VII da IN/STN nº 01/97, vigente à época.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.

69.1.6. despesas realizadas com fretamento para localidade onde não houve realização de curso (Nova Petrópolis, no dia 14/9/2001), no valor de **R$ 720,00**, conforme Recibo nº 141 emitido pela empresa Burkletur Agência de Viagens e Turismo Ltda, pago por meio do Cheque nº 271273 do Banco do Brasil, Agência nº 3202-6, conta nº 6814-4. Além disso, não havia previsão, no Plano de Trabalho, de despesas com fretamento.

69.2. que seja promovida, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, inciso III, da Lei nº 8.443/92, a audiência prévia do Técnico do DENACOOP/MAPA, Geraldo Antônio de Queiroz Maurício, CPF 034.275.106-97, responsável pela emissão do Parecer Técnico de 22/12/2000 (peça 10, p.113-114), da Coordenadora-Geral de Desenvolvimento das Organizações Cooperativas do Denacoop/SARC, Sheda das Graças Lima Ferraz, CPF 442.132.126-53, responsável pela elaboração de Despacho aprovando o projeto (peça 10, p.190), e do Secretário Executivo do MAPA, Márcio Fortes de Almeida, CPF 027.147.367-34, responsável pela assinatura do Convênio (peça 10, p.206-218), em razão das seguintes irregularidades:

69.2.1. elaboração de Parecer Técnico, aprovação e assinatura do Convênio nº 87/2000 (SIAFI413241), segundo respectivas responsabilidades, sem justificativas técnicas que amparassem a referida concessão, além da flagrante inviabilidade de execução do objeto no prazo previsto do Plano de Trabalho, evidenciando que a formalização do Convênio em 28/12/2000, quando faltavam apenas 3 (três) dias para o encerramento do exercício, foi realizada com o único objetivo de beneficiar a entidade convenente com recursos do orçamento daquele ano;

69.2.2. ausência de manifestação expressa acerca do saneamento das restrições arroladas na Nota Técnica datada de 24/11/2000 (peça 10, p.89-90), na qual foi registrado que o pleito não apresentava condições mínimas necessárias para análise técnica;

69.3. que sejam encaminhadas aos responsáveis arrolados no item 69.1, juntamente com os ofícios de citação, cópias do Parecer nº 09/2003 (peça 15, p.224-226), emitido no âmbito do MAPA, e da Tabela constante no item 46 desta instrução, com vistas a subsidiar a elaboração das razões de justificativa.

SECEX/RS, 3ª D.T, em 15/6/2011.

Luís Fernando Giacomelli
AUFC – mat.567-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 46202691.